

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 099/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA 005/2019/PREVICAN**

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

A Diretora Executiva do PREVICAN – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Josafat Moares Maciel, para exercer o cargo de Gerente de APLIC, cargo de Provedor em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data 02 de abril de 2019.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana - MT, 02 de Abril de 2019.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE**Diretora Executiva do PREVICAN****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019****REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para transporte de pacientes para tratamento de saúde em Cuiabá-MT, com motorista, combustível e demais despesas por conta do locador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde** e de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **23/04/2019 às 15h30min (Horário Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completa Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT., 05 de Abril de 2019.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 202/2019**De 03 de Abril de 2019.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA**, servidor no cargo de Assessor de Serviços Saúde, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 042/2019 – Pregão presencial nº 010/2019 –**

objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos farmacológicos de alto custo em caráter de urgência e uso contínuo para atendimento de ordem judicial e entrega diária e fracionada (por unidade) de acordo com as Receitas Médicas para atender as demandas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canarana-MT.

Art. 2º - Nomear **SUZANA ALMEIDA CORDEIRO RIBEIRO**, no cargo de Mensageiro Arquivista como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Abril de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**Prefeito Municipal****EDITAL Nº. 01/2019 PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2020/2024**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Canarana – MT CMDCA, no uso de suas atribuições Legais, conforme Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Federal nº. 12.696, de 25 de julho de 2012 Resoluções nº. 139/2010 alterada pela Resolução nº. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pela Lei Municipal nº. 1038/2012 Lei Municipal nº. 1193/2015 Resolução nº. 001/2019/CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público Estadual, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, torna público o presente Edital, em que estão abertas as inscrições para o processo seletivo, objetivando a escolha para o preenchimento de 05 (cinco) vagas de Conselheiro Tutelar Titular e demais classificados Suplentes de Canarana-MT, para o exercício de 2020 a 2024, em data unificada. O processo é disciplinado no uso de suas prerrogativas e atribuições legais.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Canarana – MT, que será composto por 05(cinco) membros titulares e demais suplentes, de acordo com a Lei Municipal nº. 1038/2012, com alterações introduzidas pela Lei Federal Nº. 12.696 de 25 de julho de 2012 e Lei Municipal nº. 1.193/2015.

2 – DO CARGO, DAS VAGAS E DO VENCIMENTO MENSAL.

2.1 – O presente Edital dispõe sobre a oferta de 05 (cinco) vagas para Conselheiro Tutelar Titular do Município de Canarana – MT, e de Conselheiro Tutelar Suplente.

2.2 - O candidato deverá comprovar os requisitos mínimos exigidos para a investidura no cargo pretendido.

2.3 - A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados conforme a tabela a seguir:

Cargo:	Nº de Vagas:	Vencimento Mensal:
Conselheiro Tutelar	05 (cinco)	R\$ 2.098,13

ü Acréscimo de Salário Família, quando comprovado a existência de filhos menores e a legalidade;

ü Carga horária de 40 horas semanais sendo que nos feriados, finais de semana, e período noturno dar-se-á em sistema de plantão e rodízio a ser estabelecido pelo Presidente do Conselho do CMDCA.

ü Valor do Plantão R\$ 100,00 – 24 horas e R\$ 50,00 – 12 horas.

2.4 - Os Conselheiros Suplentes só serão nomeados com direito à remuneração, em caso de férias, vacância, suspensão, desligamento, renúncia ou falecimento do conselheiro titular.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2 - O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do Requerimento de Inscrição e apresentação da documentação exigida em Edital.

3.3 - As inscrições ficarão abertas a partir do dia 27 de maio de 2019 à 31 de maio de 2019, no horário das 12h:00min as 18h:00min, na Sala dos Conselhos Municipais na Secretaria Municipal de Assistência Social, nesta cidade de Canarana - MT, localizada a Rua Mondai, nº. 206 - Centro.

3.4 - A inscrição será gratuita.

3.5 - A inscrição será feita unicamente pelo candidato, sendo expressamente vedada a inscrição por procuração. É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento do Requerimento, bem como a entrega da documentação exigida acompanhada de 2 fotos, 3x4, atualizada, no ato da inscrição.

3.6 - Não será aceita solicitação de inscrição que não atenda rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.7 - O candidato deverá confirmar a entrega de documentação conforme protocolo no ato de inscrição e assinar o Requerimento de inscrição.

3.8 - As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.9 - O descumprimento das instruções para inscrição implicará na sua não efetivação.

4 – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATAR-SE

4.1 - Idoneidade moral, comprovada através da Certidão Negativa Civil e Criminal da Justiça Comum e Federal;

4.2 - Ter idade igual ou superior a vinte e um (21) anos;

4.3 - Residir e ser eleitor no Município há, no mínimo dois (2) anos;

4.4 - Estar no gozo de seus direitos políticos conforme comprovante das duas últimas eleições ou declaração eleitoral e não ser filiado a qualquer partido político.

4.5 - Possuir Ensino Médio Completo comprovado, com documento original, ou por cópia do histórico escolar, devidamente autenticados;

4.6 - Certificado de reservista ou documento comprovando estar em dia com o serviço militar obrigatório (candidato do sexo masculino);

4.7 - Carteira de Habilitação Categoria B, dentro do período de validade.

5- REGISTRO DAS CANDIDATURAS.

5.1 - Não ter advertência disciplinar, caso de funcionário público ou ex-conselheiro.

5.2- Ficam impedidos de se candidatar ao cargo do Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e infrações administrativas ou crimes contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

5.3 - Os ex-conselheiros Tutelares poderão candidatar-se, desde que não excedam duas reconduções, sendo-lhes facultado na hipótese de serem servidores públicos municipais, no caso de reeleitos para a função de Conselheiro Tutelar, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem;

5.4 - Apresentar os seguintes documentos:

ü Documento de identificação oficial com foto;

ü CPF;

ü Título de Eleitor e comprovante de votação;

ü CNH;

ü Certificado de reservista (candidato homem);

ü Certidão Negativa Civil e Criminal;

ü Diploma ou Histórico Escolar

ü Comprovante de residência;

ü Declaração de não filiação partidária.

Todos os documentos acima citados devem ser apresentados fotocópias junto com os originais;

5.5 - Aos candidatos que cumprirem os requisitos exigidos aplicar-se-á prova escrita e avaliação psicológica, de caráter eliminatório, com base nos conteúdos previstos nos itens 5.6 e 5.7;

5.6 - Língua Portuguesa, História de Canarana e Conhecimentos Específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (8.069/90), Leis Municipais n.º 1038/2012 e 1193/2015;

5.7 - Avaliação Psicológica;

5.8 - O candidato poderá registrar um codinome (apelido);

5.9 - A comissão Organizadora ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos inscritos, facultando a qualquer cidadão, o direito de impugnar, via documento, devidamente protocolado, no prazo de 48 horas, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos comprobatórios;

5.10 - Decorrido o prazo, será oficiado ao Ministério Público para os fins de atendimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e providências cabíveis;

5.11 - Cumprido o prazo supracitado, os autos serão submetidos à Comissão Organizadora para em 02 (dois) dias, decidir sobre o mérito, da decisão, que será publicada no site da Prefeitura Municipal de Canarana www.canarana.mt.gov.br e fixado na sede da Prefeitura Municipal, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canarana - MT, FÓRUM da Comarca, na Promotoria de Justiça e demais órgãos públicos que se julgar necessário;

5.12 - Diante das irregularidades de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Organizadora a decisão de impugnação da inscrição.

5.13 - Esgotada a fase recursal, e julgadas em definitivo todas as impugnações a Comissão Organizadora fará publicar a relação dos candidatos habilitados, no site da Prefeitura Municipal de Canarana www.canarana.mt.gov.br e fixado na sede da Prefeitura Municipal, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canarana - MT, FÓRUM da Comarca, na Promotoria de Justiça e demais órgãos públicos que se julgar necessário, com cópia ao Ministério Público;

5.14 - O cronograma com as datas de todas as etapas listadas, anteriormente, estará disponível no ANEXO I.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) disponibilizará no site e no mural da Prefeitura Municipal de Canarana-MT até as 18hs do dia 28 de junho de 2019, a relação de inscrições homologadas, no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

7 - DO PROCESSO SELETIVO

7.1 - O processo seletivo para o registro da candidatura de Membro do Conselho Tutelar será constituído das seguintes etapas de caráter eliminatório:

I - Prova Objetiva;

II - Avaliação Psicológica em duas etapas.

7.2 - A prova objetiva consistirá em 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo 05 (cinco) questões de conhecimento específicos referente à Lei: 8.069/90 – ECA e 05(cinco) questões referentes às Leis Municipais n.º 1038/2012 e 1193/2015), 05 (cinco) questões de Língua Portuguesa e 05 (cinco) questões de História referentes ao Município de Canarana-MT (Geografia e História);

7.3 - As questões de múltipla escolha conterão 04 (quatro) alternativas na qual apenas 01 (uma) será correta, sendo que cada questão terá o peso 0,5 (meio);

7.4 - A Avaliação Psicológica será aplicada em duas etapas, sendo a primeira aplicada coletivamente e a segunda individualmente;

7.5 – Todas as etapas são de caráter eliminatório.

8 - DO LOCAL DA PROVA OBJETIVA

8.1 - A prova Objetiva será aplicada no dia 28 de julho de 2019, na Escola Estadual Paulo Freire, situada a Rua Santa Rosa n.º. 604 - Centro, Canarana-MT, das 08h:00min as 11h:00min.

8.2 – A primeira etapa da Avaliação Psicológica caráter eliminatório será aplicada no dia 28 de julho de 2019, na Escola Estadual Paulo Freire, situada a Rua Santa Rosa n.º. 604 - Centro Canarana-MT, das 14h:00min as 17h:00min.

8.3 – A segunda etapa da Avaliação Psicológica caráter eliminatório será aplicada no dia 04 de agosto de 2019, na Clínica Psicológica Bem Viver, situada a Rua Tuparandi n.º. 482 - Centro, Canarana-MT, das 08h:00min as 18h:00min.

9 - DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

9.1 - Será admitida a entrada dos candidatos nos locais de prova com a apresentação de documento oficial com foto e comprovante de inscrição.

9.2 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização das provas.

9.3 - O candidato deverá transcrever suas respostas para o cartão resposta, utilizando caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta. As provas serão corrigidas unicamente pela marcação do candidato no cartão resposta, não sendo válidas as marcações feitas no caderno de questões.

9.4 - O candidato é responsável pela conferência dos dados do seu cartão resposta, pela verificação da correspondência do seu caderno de prova com o cartão resposta e pela transcrição correta da letra correspondente a cada resposta considerada correta.

9.5 - Será atribuída nota 0 (zero) às respostas de questões objetivas que contenha(m):

9.6 - Emenda(s) e ou rasura(s), ainda que legível (eis);

9.7 - Espaço(s) não assinalado(s) no cartão resposta.

9.8 - Resposta preenchida fora das especificações contidas no cartão resposta;

9.9 - O candidato somente poderá ausentar-se da sala durante o período de prova, acompanhado de um fiscal.

9.10 - O candidato deverá permanecer no mínimo por uma hora em sala após o início das provas, sob pena de eliminação.

9.11- O candidato que permanecer na sala pelo tempo mínimo de 02 (duas) horas poderá levar consigo o caderno de provas, não podendo permanecer no ambiente após a entrega do caderno, sob pena de desclassificação.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

10.1 - Para realização da prova os candidatos com inscrições homologadas deverão apresentar documento oficial com foto.

10.2 - A não apresentação de documento oficial com foto, nos termos deste Edital, impedirá o acesso do candidato ao local de prova.

10.3 - Para fins de acesso à sala de realização da prova, somente será aceito como documento oficial: Documento de Identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira Nacional de Habilitação; Cédula de Identidade fornecida por Órgãos, Passaporte; Carteira de Trabalho; todos originais.

10.4 - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

11- DO ACESSO AO LOCAL DE PROVA

11.1 - Os portões do prédio do local de realização da prova objetiva serão fechados às 08:00 h. Recomenda-se ao candidato chegar ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido.

11.2 - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

11.3 - Não será permitido o acesso aos locais de prova, de pessoas que não sejam fiscais, representantes do Ministério Público ou Judiciário.

12 - NORMAS DE SEGURANÇA DURANTE A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

12.1 - Durante a realização das provas é permitida a posse e uso unicamente dos seguintes materiais: canetas esferográficas com tinta das cores azul ou preta; documento de identificação; caso assim deseje, água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo.

12.2 - É vedada, durante a realização de qualquer uma das provas, a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, relógios e aparelhos celulares, ou ainda qualquer equipamento elétrico ou eletrônico.

12.3 - Também é proibido o acesso ao local de prova com óculos escuros (salvo por prescrição médica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova), chapéus ou bonés, telefones celulares e demais equipamentos elétricos e eletrônicos.

12.4 - A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, implicará na desclassificação do candidato, sendo atribuída nota zero à prova já realizada, sem prejuízo de comunicação à autoridade policial.

12.5 - É vedado ao candidato, durante a realização das provas, ausentar-se da sala sem acompanhamento de um fiscal.

12.6 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando o cartão resposta.

12.7 - Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para as provas escritas, nem a realização de provas, fora dos horários e locais marcados, para todos os candidatos.

12.8 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas.

12.9 - O candidato ao encerrar a prova, entregará ao fiscal de sua sala o cartão resposta com seu nome, número de inscrição e número de RG, devidamente registrados.

12.10 - Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando ao sair o relatório dos fiscais de sala.

13 - DO CADERNO DE QUESTÕES E DO CARTÃO RESPOSTA

13.1 - Para a realização das provas, o candidato receberá o caderno de questões e o cartão resposta.

13.2 - A correção das provas far-se-á, exclusivamente, por meio de cartão resposta, o que anula qualquer outra forma de correção.

13.3 - O candidato deverá transcrever as respostas das questões do caderno de provas para o cartão resposta.

13.4 - O preenchimento do cartão resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções nele constante. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão resposta em caso de marcação errada ou rasura.

13.5 - O candidato será o único responsável pelos prejuízos advindos de marcações incorretas no cartão resposta.

13.6 - No cartão-resposta o candidato deverá registrar o número dos documentos solicitados com caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.

13.7 - A Comissão Organizadora disponibilizará o Gabarito Preliminar, a ser publicado no mural e no site da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

13.8 - À Comissão Organizadora reserva-se o direito de manter os cartões resposta e cadernos de questões das provas por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da divulgação do resultado do Processo Eleitoral. Após este período o material será incinerado.

14 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1 - A Comissão Organizadora disponibilizará até às 18h do dia 01 de agosto de 2019, no site da Prefeitura Municipal de Canarana-MT o resultado dos candidatos aprovados nas provas, no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

15 - DOS RECURSOS

15.1 - O candidato que tiver qualquer discordância em relação à divulgação do resultado poderá interpor recurso durante o prazo de 72 (setenta duas) horas, a ser protocolado na Secretaria de Assistência Social. Horário das 12h:00min às 18h:00min horas.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através da Comissão Organizadora;

15.3 - Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, sendo indeferidos os de teor inconsistente ou intempestivo.

15.4 - Todos os recursos regulares serão analisados. A Comissão Organizadora disponibilizará a Prefeitura Municipal de Canarana-MT, até o dia 01 de agosto de 2019, para que a mesma publique em seu mural, os pareceres emitidos pela Comissão Organizadora. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

15.5 - Não serão aceitos recursos via postal, via fax, via e-mail ou, ainda, fora do prazo.

15.6 - Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso.

15.7 - Na hipótese de anulação de questão, a mesma será considerada como respondida corretamente por todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

15.8 - Caberá a Comissão Organizadora, anular questões das provas, quando for o caso. A decisão final será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

16- DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

16.1- O candidato será eliminado quando burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital, comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes do caderno de questões e quando:

16.2 - Apresentar-se após o horário estabelecido;

16.3 - Não comparecer às provas, por qualquer que seja o motivo alegado;

16.4 - Não apresentar documento que o identifique, de acordo com o item 8.1 deste Edital;

16.5 - Ausentar-se da sala de prova levando o cartão resposta personalizado.

16.6 - Tratar incorretamente ou agir com descortesia em relação a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas, bem como aos Coordenadores e seus Auxiliares ou Autoridades presentes.

16.7 - Negar-se a realizar a prova.

17 - DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROVA

17.1 - A prova objetiva é de caráter eliminatório;

17.2 – Considerar-se-á aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver aproveitamento de, no mínimo 60% das questões objetivas.

18 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA E IMPUGNAÇÃO

18.1 – A Comissão Organizadora, em data estabelecida no Anexo I – Cronograma, deste Edital, fará publicar edital, com a relação dos candidatos habilitados ao pleito, momento no qual, os candidatos terão o prazo de 02 (dois) dias, para registrar suas candidaturas, individualmente, através de requerimento formal protocolizado junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

18.2 - As impugnações aos registros de candidaturas deverão ser apresentadas a Comissão Organizadora no prazo de cinco dias após a publicação do edital dos candidatos inscritos para o pleito.

18.3 - Poderá qualquer eleitor ou candidato com fundamento em elegibilidade ou incompatibilidade do candidato, impugnar o registro dentro do mesmo prazo, oferecendo provas do alegado.

18.4 - Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa, que deverá ser apresentado dentro de cinco dias a contar da notificação.

18.5 – A Comissão Organizadora avaliará a impugnação e notificará o impugnado, da decisão no prazo de 02(dois) dias.

18.6 – Caso julgado procedente a impugnação, o candidato impugnado deverá apresentar recurso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, dirigido ao CMDCA em caráter extraordinário, também no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para decisão a ser tomada no mesmo prazo, cuja decisão terá caráter irrecorrível.

18.7 - Obedecidos os prazos determinados no Anexo I – Cronograma, deste edital, será publicado a relação final dos candidatos habilitados para o pleito.

19 - DA CAMPANHA ELEITORAL

19.1 - A campanha eleitoral será realizada no período de 01/09/2019 à 30/09/2019, permitindo aos candidatos as seguintes veiculações eleitorais:

19.2 - Fixação de faixas, somente, em bens particulares do candidato;

19.3 - Participação em debates nos meios de comunicação local;

19.4 - Distribuições de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato;

19.5 – As faixas, folhetos, volantes e outros impressos deverão conter apenas, uma foto, nome e codinome do candidato, além do número do registro eleitoral, cargo que concorre, horário, data e local da eleição e os documentos necessários que o eleitor deverá apresentar no ato da votação;

19.6 - As faixas deverão medir 1 metro de largura por 50 cm de altura, e os folhetos, volantes e outros impressos deverão medir 8 cm de largura por 10,5 cm de altura;

19.7 - São vedadas, aos candidatos, as seguintes condutas no procedimento eleitoral:

ü A formação das chamadas “chapas eleitorais”;

ü Veiculação de propaganda em veículos particulares, veículos de som, “outdoor” e páginas de provedores de serviço de acesso à internet;

ü A realização de comícios e carreatas.

ü Utilização de aparelhagem sonora, a fim de realizar qualquer ato de propaganda eleitoral;

ü A confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

ü Uso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às que-las utilizadas na administração pública;

ü A fixação de placas, cartazes, faixas, folhetos, bem como inscrição à tinta e pichação nos bens que dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos bens de uso comum, inclusive postes e sinalização de tráfego, viaduto, passarelas, pontes, paradas de ôni-bus e outros equipamentos.

19.8 - Para fins eleitorais, bens de uso comum alcançam também os de propriedade privada de livre acesso ao público, tais como clubes, lojas, centros comerciais, igrejas, ginásios, estádios e outros.

19.9 - É vedado à colocação em bens particulares de cartazes em tamanho, característica e quantidade que possa configurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico.

19.10 - Em caso de descumprimento das normas estabelecidas, será instaurado processo administrativo, podendo o candidato ter sua candidatura cassada.

19.11 - A decisão de cassação da candidatura será proferida pela Comissão Organizadora e pelo representante do Ministério Público.

19.12 - É expressamente proibido ao candidato no dia da eleição, fornecer transporte de eleitores, fazer propaganda de boca-de-urna e veicular qualquer espécie de propaganda eleitoral.

19.13 - O acompanhamento, coordenação e controle da campanha caberão a Comissão Organizadora, sob a fiscalização do Ministério Público.

19.14 - A divulgação do processo eleitoral através de meios de comunicação e a campanha de informação e formação de opinião pública ficarão a cargo da Comissão Organizadora.

20 - DOS ELEITORES

20.1 - Será assegurado à participação de eleitores do Município de Canarana-MT, no gozo de seus direitos políticos.

20.2 - O eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato. O mais votado será o Conselheiro Titular e de acordo com o número de votos recebidos, será feita a relação dos classificados, obedecendo ao número de votos obtidos, ficando por ordem decrescente os mais votados Conselheiros Suplentes. Caso haja empate de votos, serão considerados, os votos do mais idoso para classificação.

20.3 - No ato da votação o eleitor deverá apresentar o título de eleitor original e documento de identidade original com foto.

20.4 - Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.

21 - DAS ELEIÇÕES

21.1 - A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada em escrutínio secreto, coordenado pela Comissão Organizadora e fiscalizada pelo Ministério Público.

21.2 - A eleição será realizada, ininterruptamente, na data estabelecida no Anexo I – Cronograma, deste Edital, em horário e local especificado no Edital de Convocação para o pleito.

21.3 - O local de votação contará com 01 (uma) cabine de votação inde-
vassável, garantindo sigilo absoluto do voto que será depositado em uma única urna.

21.4 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar e Suplentes.

22 - DA URNA ELETRÔNICA OU CÉDULA DE VOTAÇÃO:

22.1 – Caso o Cartório Eleitoral, disponibilize as urnas eletrônicas, o processo acontecerá seguindo as normas da eleição normal, com suporte da Justiça Eleitoral.

22.2 – As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Canarana - MT, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas no verso pelo Representante do Ministério Público, Presidente da Comissão Organizadora e mesário.

23 - DA COMPOSIÇÃO DA MESA

23.1 - No local da votação haverá uma mesa coletora e será constituída por um Mesários e um secretário, que serão escolhidos pela Comissão Organizadora;

23.2 - Haverá, na Sede do Município, uma mesa apuradora de votos que será constituída pela Comissão Organizadora e representante do Ministério Público;

23.3 - É facultativo ao candidato fiscalizar a realização do pleito junto à mesa coletora e ou apuradora, sendo vedada a presença de dois fiscais ao mesmo tempo junto à mesa coletora.

24 - DA APURAÇÃO

24.1 - Com o término do pleito eleitoral iniciará a apuração dos votos, que será realizada no local da votação, pelos integrantes da Comissão;

24.2 - Os votos em brancos e nulos seguirão os critérios da legislação eleitoral vigente;

24.3 - Durante a apuração, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

24.4 - A impugnação à apuração é condição necessária para a interposição de Recurso;

24.5 - Os candidatos, após apuração, poderão apresentar recursos, por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que no prazo de 24 horas, emitirá a decisão em consonância com as autoridades competentes.

25 - DOS ELEITOS

25.1 - Considerar-se-á eleito os cinco candidatos mais votados, respeitando a ordem decrescente;

25.2 - Serão suplentes todos os demais candidatos, observando a ordem decrescente;

25.3 - Em caso de empate entre os candidatos será considerado eleito o candidato que:

ü Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento específico do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (8.069/90)

ü Ter maior idade;

25.4 - Deferida a apuração da eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente publicará na imprensa local a classificação dos candidatos de acordo com o número de votos recebidos.

26 - CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

26.1 - Encerrada a apuração de votos, a Comissão Organizadora homologará o resultado divulgado pela mesa apuradora dos votos, e encaminhará o ofício ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canarana-MT;

26.2 - Os candidatos eleitos terão até o dia 18/12/2019, às 18:h00min, para apresentar ao CMDCA, documentação necessária para a posse, em lista idêntica à exigida para posse dos servidores do município;

26.3 - A posse dos Conselheiros Titulares será no dia 10 de janeiro do ano subsequente;

26.4 - Quando necessário o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará os eleitos para vaga de suplente, para no prazo de 02 (dois) dias manifestar o interesse de nomeação, qual será encaminhada à Chefia do poder Executivo Municipal, para posterior nomeação e posse.

27 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme preceitua o artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

27.2 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer atividade pública ou privada;

27.3 - Os itens deste EDITAL poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento;

27.4 - É de responsabilidade do candidato, manter atualizados os seus dados pessoais a fim de viabilizar os contatos necessários, sob pena de perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado;

27.5 - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor, pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Canarana-MT;

27.6 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e fixação nos órgãos Públicos, na Sede do Conselho da Criança e do Adolescente, publicação escrita e divulgação em rádio.

Canarana-MT, 05 de abril de 2019.

Adirma Rosa Guimarães Koester Leda Maria Bayerle

Presidente do CMDCA Presidente da Comissão

ANEXO I

DATA	ATIVIDADES
27/05 à 31/05	Período de Inscrição
01/06	Apreciação das inscrições, conforme Deliberação da Comissão COPE
03/06	Publicação dos Candidatos Inscritos
04/06 à 07/06	Período de solicitação de impugnação das candidaturas ao CMDCA
10/06 à 14/06	Notificação aos pré-candidatos impugnados
17/06 à 19/06	Encaminhamento da defesa do pré-candidato impugnado ao CMDCA
24/06	Análise do recurso apresentado pelo candidato impugnado, bem como encaminhamento ao Ministério Público para avaliação favorável ou contrária do recurso apresentado.
28/06	Publicação dos candidatos aptos a participar da Prova Objetiva
28/07	Prova Objetiva
28/07	Divulgação do Gabarito
28/07	Prova Psicológica Etapa I
29/07	Interposição de recursos sobre o gabarito
30/07	Análise dos Recursos
01/08	Publicação da lista dos candidatos habilitados a continuar no pleito
04/08	Avaliação Psicológica Etapa II

09/08	Publicação da lista dos candidatos habilitados para candidatar ao Processo de Escolha
12/08	Pedido de ratificação ou desistência das candidaturas
19/08	Publicação do Edital, no site da Prefeitura, com deferimento das candidaturas aptas ao Processo de Escolha
01/09 à 30/09	Período de campanha dos candidatos ao Processo de Escolha 2019 – Conselho Tutelar
06 outubro	DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA 2019
06/10	Apuração e Resultado dos votos
07/10	Publicação Oficial dos Eleitos do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares
10 janeiro 2020	POSSE E INICIO DO MANDATO – duração de 4 anos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019

DATA: 05/04/2019

VIGENCIA: 05/04/2020

PROCESSO: 050/2019

PREGÃO: 013/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para **serviços contínuos de manutenção predial e reparos, manutenção preventiva e corretiva para pequenos reparos nos prédios públicos, sem o fornecimento de materiais**, de acordo com as especificações do edital.

EMPRESA VENCEDORA:

J. P. BARBOSA-ME;

Vencedor dos itens: 01 a 06

Valor Total R\$ 1.466.900,00 (Um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil e novecentos reais)

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019

PROCESSO: 087/2018

PREGÃO PRESENCIAL: 033/2018

DATA DA ATA: 05/04/2019

VIGÊNCIA: 05/04/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagem de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material betuminoso para manutenção de vias públicas urbanas da Sede do Município de Canarana-MT e de acordo com as especificações do edital.

FORNECEDOR: EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 262.800,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais)

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO
01	90	TON.	Emulsão asfáltica RL - 1C

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, diante de **rescisão contratual com empresa vencedora no certame**, declara nova vencedora do resultado do Pregão Presencial nº 033/2018, a empresa; **EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, conforme autos.